



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNIICIPAL DE RIO MARIA E A EMPRESA RONE MESSIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Rio Maria, com sede, na Avenida 22 nº 890 – Setor Jardim Maringá, na cidade de Rio Maria, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 10.248.029/0001-40, neste ato representada por seu Presidente, Sr. OSVALDO JOSÉ MATOS, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº 3754693 PC/PA, inscrito no CIC: sob o nº 629.069.682-34, residente e domiciliado na Avenida 14 nº 900 – Centro, na Cidade de Rio Maria, Estado do Pará.

CONTRATADA: RONE MESSIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Quatro nº 410, Centro, na cidade de Rio Maria Pará, inscrita no CNJ/MF sob o nº. 17.780.272/0001-54, representada por seu sócio proprietário, o advogado RONE MESSIAS DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº. 11.638, portador do CIC: 628.396.672-15 e RG: 2545014 SSP/PA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira - O presente contrato tem por objeto, a prestação de serviços jurídicos, conforme abaixo melhor se especifica, de acordo com a proposta em anexo, parte integrante deste.

1 – **Assessoria Legislativa Parlamentar:** compreende em todo o acompanhamento e assessoramento jurídico no trâmite do processo legislativo atuando tanto no plenário como nas comissões internas da Câmara Municipal;

2 – **Assessoria Jurídica:** compreende os serviços jurídicos de acompanhamentos processuais em que a Câmara for Parte e qualquer outro trabalho em que dependa de atuação do Assessor.

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890 Set. Jardim Maringá - FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153
e-mail: camara1982@gmail.com

osvaldo josé matos

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Segunda - A CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao bom desenvolvimento de suas ações e fornecer informações pertinentes à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

Cláusula Terceira - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento pelos serviços prestados na forma e condições estabelecidas na cláusula IV.

Cláusula Quarta - A CONTRATANTE deverá responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de deslocamentos, viagens e estadias necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Quarta - A CONTRATADA deve observar e cumprir todas as obrigações do presente contrato e demais instruções quanto ao objeto do presente contrato, em especial zelar pela eficiência no cumprimento dos serviços que lhes competirem realizar.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta - A contratada receberá pela prestação dos serviços especificados no presente termo, o valor global anual de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas iguais;

Parágrafo único. O pagamento do valor acima referido deverá ser efetuado mediante depósito em conta corrente de titularidade da contratada, até o dia 30 de cada mês, a contar da assinatura do presente contrato, mediante apresentação de nota fiscal e de certidões comprovando a regularidade fiscal atestada pelo setor competente;

Cláusula Sexta - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e Elemento de Despesa:

01.001.01.031.0003.2001 - Manutenção da Câmara Municipal.

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

DO INADIMPLEMENTO DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula Sétima - Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente contrato incidirá ao contratado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890 Set. Jardim Maringá - FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153

e-mail: camara1982@gmail.com

osvaldo



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

Cláusula Oitava - A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão por parte da Contratante, sem direito a qualquer indenização a Contratada.

DO PRAZO

Cláusula Nona - O presente contrato tem prazo de vigência de 12 meses (doze meses), iniciado a partir de 02 de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima - Não se constitui em relação de emprego o presente contrato, tendo a mesma natureza de prestação de serviços especializados, com regência prevista na Lei nº 14.133/21.

Cláusula Décima Primeira - Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir os serviços previstos neste instrumento.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Maria/PA.

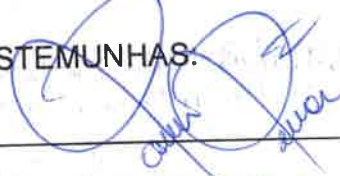
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Rio Maria Pará, em 10 de janeiro de 2024.


Vereador **OSVALDO JOSÉ MATOS**
Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria
CONTRATANTE


RONE MESSIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º 

2º 